



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: [prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br](mailto:prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br)  
CNPJ- 45.660.610/0001-50

## MENSAGEM Nº 07/2022.

Em 11 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,


Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Lei incluso Projeto de Lei nº 07/2022, que autoriza o Executivo Municipal a abrir credito adicional suplementar.

Tal solicitação se justifica, para a aplicação dos recursos originários do Ministério da Saúde, sendo o valor de R\$ 39.295,00 (Trinta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais) e R\$ 60.705,00 (Sessenta mil, setecentos e cinco reais), destinado a Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores no orçamento municipal, destinado a Municipalidade – Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial (MAC) - Processo n.º 25000.182793/2021-30, despesas de custeio e manutenção.

Tratando-se de matéria de grande interesse para a administração, para que não haja interrupção em nosso trabalho, solicitamos que a mesma seja apreciada em regime de urgência, consoante dispõe a L.O.M.

Na certeza de que Vossas Excelências após análise da matéria, serão favoráveis a aprovação da mesma, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**THIAGO FRANCISQUINI VIANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
General Salgado – SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: [prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br](mailto:prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br)  
CNPJ- 45.660.610/0001-50

## PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional Suplementar”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento municipal.

10- Saúde

10302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10302016 – Rede de Saúde Municipalizada

339030.00 – 427-1- Material de Consumo - Transf. Convênio Federal - R\$ 19.295,00.

10- Saúde

10302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10302016 – Rede de Saúde Municipalizada

339039.00 – 428-4- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transf. Convênio Federal - R\$ 80.705,00.

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do repasse financeiro do Ministério da Saúde, sendo o valor de R\$ 39.295,00 (Trinta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais), no orçamento municipal, destinado a Municipalidade – Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial (MAC) - Processo n.º 25000.182793/2021-30, despesas de custeio e manutenção.



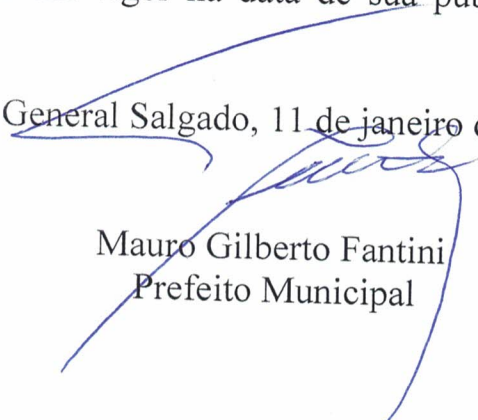
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: [prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br](mailto:prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br)  
CNPJ- 45.660.610/0001-50

Art. 3º. Para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes do repasse financeiro do Ministério da Saúde, sendo o valor de R\$ 60.705,00 (Sessenta mil, setecentos e cinco reais), no orçamento municipal, destinado a Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores – Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial (MAC) - Processo n.º 25000.182793/2021-30, despesas de custeio e manutenção.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

General Salgado, 11 de janeiro de 2022.

  
Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal